



**MUNICÍPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 766 de 18 de fevereiro de 2022.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 04/2022**

*“Dispõe sobre a regulamentação da majoração da Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14; art. 70, inciso VI; art. 100, inciso I, alínea “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das receitas públicas em face à realidade das despesas do presente exercício, tendo em vista que a última majoração da taxa ocorreu no ano de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica majorada a Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário Municipal para o valor de **R\$ 0,99 (noventa e nove centavos)** a partir de 07 de março de 2022, em substituição à taxa anteriormente cobrada.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 003/2.020.

**Lajinha/Minas Gerais, 18 de fevereiro de 2022.**

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**EDITAIS**

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

O Município de Lajinha/MG Torna público, que fará realizar Processo Administrativo Licitatório nº 023/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2022, tendo como aquisição de combustível. Mediante condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas respectivas alterações. **Início do acolhimento de propostas:** às 08h00min, do dia 22/02/2022, **até** às 07h59min do dia 10/03/2022, **data e a hora da disputa:** às 08h30min do dia 10/03/2022. Local da plataforma site <https://comprasbr.com.br/>, os interessados, poderão adquirir o edital e anexos, através do site [www.lajinha.mg.gov.br](http://www.lajinha.mg.gov.br) e no site do COMPRAS BR <https://comprasbr.com.br/>. Demais informações no endereço eletrônico acima, no horário de 13h00min às 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, responsável, Cassiano Ricardo Alves de Oliveira – Pregoeiro Oficial em 18 fevereiro de 2022.

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

O Município de Lajinha – MG, torna público nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 Junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de Abril de 2015, por intermédio da Presidente da CPL, o Processo nº 024/2022 – Dispensa nº

013/2022 – Chamada Pública nº 001/2022. Visa: Credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino. Data e Horário: Os fornecedores individuais e Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir da publicação **até o dia 17/03/2022. A abertura dos envelopes se dará no dia 17/03/2022, às 08h00min**, na sala de reuniões da CPL da Prefeitura na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, Centro, Lajinha – MG. Os interessados, poderão adquirir o edital, através do site [www.lajinha.mg.gov.br](http://www.lajinha.mg.gov.br), Demais informações no endereço acima, no horário de 13h00min as 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, responsável, CPL em 18 de fevereiro de 2022.

**LEIS**

**Lei nº 1.691, de 18 de fevereiro de 2022.**

*“Altera o Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.566/2018 e dá outras providências.”*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.566/2018.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/MG, 18 de fevereiro de 2022.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)**

<b>Cargo:</b> AUXILIAR DE SAÚDE
<b>Número de vagas:</b> 10 (dez) vagas
<b>Vencimento:</b> R\$ 1.212,00
<b>Carga horária:</b> 40 horas/semanais
<b>Requisitos:</b> Ensino Médio
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> I – realizar visitas aos domicílios, de forma a observar o relacionamento entre os membros da família; II – assistir os pacientes em suas demandas, acionando os profissionais de saúde quando necessário; III – promover educação sanitária e ambiental; IV – orientar a comunidade para promoção da saúde; V – participar de campanhas preventivas à doenças e outras enfermidades; VI – participar de reuniões com profissionais da saúde, de treinamentos específicos, de grupos de estudo e assistir aos cursos de capacitação obrigatórios; e

Editado pela Secretaria de Administração – [diario@lajinha.mg.gov.br](mailto:diario@lajinha.mg.gov.br)

Município de Lajinha/MG

Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69-A, Centro, Lajinha/MG



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 766 de 18 de fevereiro de 2022.

VIII – executar outras atividades inerentes ao cargo.

**Cargo: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

**Número de vagas:** 07 (sete) vagas

**Vencimento:** R\$ 1.212,00

**Carga horária:** 40 horas/semanais

**Requisitos:** Ensino Médio + Curso de Auxiliar de Saúde Bucal

**ATRIBUIÇÕES:**

I – realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

II – coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;

III – acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

IV – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

V – participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

VI – participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

VII – realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

VIII – realizar o acolhimento de pacientes nos serviços de saúde bucal;

IX – fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo Dentista;

X – realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

XI – inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo Dentista;

XII – proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;

XIII – aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; e

XIV – executar outras atividades inerentes ao cargo.

**Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**Número de vagas:** 10 (dez) vagas

**Vencimento:** R\$ 1.212,00

**Carga horária:** 40 horas/semanais

**Requisitos:** Ensino Fundamental Completo

**ATRIBUIÇÕES:**

I – efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;

II – comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

III – preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com a orientação recebida;

IV – executar atividades de copa;

V – auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;

VI – separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais);

VII – recolher o lixo da UBS, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;

VIII – reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes;

IX – controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação;

X – zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

XI – tratar e dirigir-se de forma cortês e bem educada aos servidores, autoridades e visitantes; e

XII – executar outras atividades inerentes ao cargo.

**Cargo: DENTISTA**

**Número de vagas:** 07 (sete) vagas

**Vencimento:** R\$ 2.616,00

**Carga horária:** 40 horas/semanais

**Requisitos:** Curso de Nível Superior em Odontologia + Registro no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais

**ATRIBUIÇÕES:**

I – realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

II – realizar a atenção à saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;

III – realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimentos das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;

IV – realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V – coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

VI – acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII – realizar supervisão técnica do Auxiliar de Saúde Bucal (ASB);

VIII – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 766 de 18 de fevereiro de 2022.

IX – exercer outras atividades inerentes ao cargo.

**Cargo: ENFERMEIRO**

**Número de vagas:** 07 (sete) vagas

**Vencimento:** R\$ 2.225,00

**Carga horária:** 40 horas/semanais

**Requisitos:** Curso de Nível Superior em Enfermagem + Registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais

**ATRIBUIÇÕES:**

I – realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associação etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;  
II – realizar consultas de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;  
III – realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;  
IV – planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde em conjunto com os outros membros da equipe;  
V – contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;  
VI – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e  
VII – exercer outras atividades inerentes ao cargo.

**Cargo: MÉDICO**

**Número de vagas:** 07 (sete) vagas

**Vencimento:** R\$ 10.900,00

**Carga horária:** 40 horas/semanais

**Requisitos:** Curso de Nível Superior em Medicina + Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais

**ATRIBUIÇÕES:**

I – realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;  
II – realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);  
III – realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;  
IV – encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;  
V – indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar,

mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI – contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

VII – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e

VIII – exercer outras atividades inerentes ao cargo.

**Cargo: MOTORISTA**

**Número de vagas:** 07 (sete) vagas

**Vencimento:** R\$ 1.716,75

**Carga horária:** 40 horas/semanais

**Requisitos:** Ensino Fundamental Completo + CNH Categoria “D”

**ATRIBUIÇÕES:**

I – conduzir veículos leves no transporte de pessoas e materiais, zelando por sua segurança e integridade;

II - responder pela integridade do veículo sob a sua guarda e direção;

III - comunicar ao superior imediato quaisquer acidentes, avarias ou defeitos e a necessidade de conserto de manutenção do veículo;

IV - registrar as informações necessárias nos controles apropriados; e

V – executar outras atividades inerentes ao cargo.

**Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

**Número de vagas:** 10 (dez) vagas

**Vencimento:** R\$ 1.716,00

**Carga horária:** 40 horas/semanais

**Requisitos:** Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais

**ATRIBUIÇÕES:**

I – participar das atividades de atenção, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);

II – realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III – realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;

IV – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

V – contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; e

VI – exercer outras atividades inerentes ao cargo.

**Lei nº 1.692, de 18 de fevereiro de 2022.**

**“Altera o Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.532/2017 e dá outras providências.”**

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 766 de 18 de fevereiro de 2022.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.532/2017.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/MG, 18 de fevereiro de 2022.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**Número de cargos:** 55 (cinquenta e cinco) cargos

**Vencimento:** R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)

**Carga horária:** 40 horas/semanais

**Requisitos:** Ensino Médio + Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas + Residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do Processo Seletivo Público

**ATRIBUIÇÕES:**

I – exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal;

II – utilizar instrumentos para diagnósticos demográficos e socioculturais da comunidade;

III – promover ações de educação para saúde individual e coletiva;

IV – registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, as doenças e outros agravos à saúde;

V – estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

VI – realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VII – participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e

VIII – outras atribuições que a Lei Federal nº 11.350/2006 determinar.

**AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**Número de cargos:** 07 (sete) cargos

**Vencimento:** R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)

**Carga horária:** 40 horas/semanais

**Requisitos:** Curso de Formação Inicial, com carga horária mínima de 40 horas + Ensino Médio

**ATRIBUIÇÕES:**

I - desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicar o fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI – cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X – identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI – mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; e

VIII – outras atribuições que a Lei Federal nº 11.350/2006 determinar.

**OPERADOR DE BOMBA COSTAL**

**Número de cargos:** 02 (dois) cargos

**Vencimento:** R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)

**Carga horária:** 40 horas/semanais

**Requisitos:** Ensino Fundamental Completo

**ATRIBUIÇÕES:**

I - realizar a dedetização para combate à dengue e outros focos endêmicos;

II – prestar apoio às atividades executadas pelos Agentes de Combate às Endemias; e

III – desempenhar outras tarefas solicitadas pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou chefe imediato.

**Lei nº 1.693, de 18 de fevereiro de 2022.**

**“Altera o artigo 1º e artigo 3º, inciso II, da Lei Ordinária Municipal nº 1.623/2020 e dá outras providências.**

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,



# MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 766 de 18 de fevereiro de 2022.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 1.623, de 30 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de área pública de propriedade do Município devido às benfeitorias realizadas no ano de 2007, em parte da área que compreende em 1.800,00 m<sup>2</sup> (um mil e oitocentos metros quadrados), localizada no imóvel denominado Areado, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Lajinha sob o nº 6.511, livro nº 02, Registro Geral.

**Art. 2º.** O Art. 3º e inciso II da Lei Ordinária Municipal nº 1.623, de 30 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º** - A doação será realizada da seguinte forma;

**I.** [...]

II. O Município de Lajinha transmitirá mediante Escritura Pública, uma parte da área discriminada no Inciso I, sendo o total de 2.100,00 m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados) de um lote localizado na Rua Leodenio Caetano Mendes, nº 700, bairro Sosségo, Areado, com as seguintes coordenadas e confrontações: Inicia-se no ponto 80 definido pelas coordenadas N: 7.767.317,054 m e E: 223.763,203 m, confrontando com **ÁREA 02**; deste segue até o ponto 80 B definido pelas coordenadas N: 7.767.292,196 m e E: 223.780,842 m, com azimute de 144º38'26" e distância de 30,48 agora confrontando com José Simão Marques; deste segue até o ponto 21 definido pelas coordenadas N: 7.767.238,821 m e E: 223.759,814 m, com azimute de 201º30'11" e distância de 57,37 agora confrontando com **ÁREA 01**; deste segue até o ponto 81 definido pelas coordenadas N: 7.767.262,152 m e E: 223.725,895 m, com azimute 304º31'16" e distância de 41,17 deste segue até o ponto 80 definido pelas coordenadas N: 7.767.317,054 m e E: 223.763,203 m, com azimute de 34º11'50" e distância 66,38. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,2100 há. Apresentado certidão de avaliação da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Proprietário: O Município de Lajinha/MG, CNPJ, 18.392.522.0001/41, com sede da Rua Sidney Hubner França Camargo, nº 69, Centro, Lajinha/MG.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/MG, 18 de fevereiro de 2022.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 1.694, de 18 de fevereiro de 2022.**

***“Altera os incisos I e II do artigo 2º e os incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº 1.672/2021 e dá outras providências.”***

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os incisos I e II do artigo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 1.672, de 06 de outubro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º.** [...]

**I** – Um prédio para armazém, coberto de telhas e cimento situado na Rua Presidente Vargas, Lajinha/MG, matrícula nº 8566, com seu lote medindo 304,50 m<sup>2</sup> (trezentos e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) com as seguintes características e confrontações: Frente: 8,70 (oito e setenta) metros confrontando com a Avenida Antônio Florêncio Alvim (antiga Av. Presidente Vargas); Fundos: 8,70 (oito e setenta) metros confrontando com imóvel de Aparecida das Dores Lacerda – CPF: 603.396.246-04, Proprietário, Matrícula nº 5.830; Lateral Direita: 35,00 (trinta e cinco) metros confrontando com o imóvel de Silvio Moreira Dias – CPF: 167.407.776-91, Proprietário, Matrícula nº 7379; Lateral Direita: 35,00 (trinta e cinco) metros confrontando com imóvel de Chaquibio Sôares de Oliveira – CPF: 042.041.406-10, Proprietário, Matrícula nº 5445, avaliado por **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme certidão de avaliação da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

**II** – Um imóvel denominado Areado, situado no Município de Lajinha/MG, com uma área de terras legítimas de 03.09.16 (três hectares, nove ares e dezesseis centiares) há, matrícula 8689, com as seguintes coordenadas e confrontações: Inicia-se no ponto 76 definido pelas coordenadas N:7.767.478,149 m e E: 223.731,657 m, confrontando com **ÁREA 01**; desde segue até o ponto 75 definido pelas coordenadas N: 7.767.343,811 m e E: 223.801,499 m, com azimute de 152º31'49" e distância de 151,41 agora confrontando com José Simão Marque; deste segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas N: 7.767.310,379 m e E:223.788.164 m com azimute de 201º44'43" e distância de 35,99 deste segue até o ponto 18 B definido pelas coordenadas N: 7.767.303,868 m e E: 223.785,011 m, com azimute de 205º50'11" e distância de 7,23 deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas N: 7.767.300,715 m e E: 223.783,485 m, com azimute 205º50'11" e distancia de 3,50 deste segue até o ponto 1 definido pelas coordenadas N: 7.767.292,196 m e E: 223.780,842m, com azimute de 197º14'05" e distância de 8,92 agora confrontado com **ÁREA 03**; deste segue até o ponto 80 definido pelas coordenadas N: 7.767.317,054 m e E: 223.763,203 m, co azimute 324º38'26" e distância de 30,48 agora confrontando com **ÁREA 01**; deste segue até o ponto 79 definido pelas coordenadas N: 7.767.323,216 m e E: 223.758,831 m, com azimute de 324º38'26" e distância de 7,55 deste segue até o ponto 78 definido pelas coordenadas N: 7.767.252,805 m e E:223.623.398 m, com azimute 242º31'49" e distância de 152,64 deste segue até o ponto 77 definido pelas coordenadas N: 7.767.385,893 m e E: 223.544,206 m, com azimute de 332º31'49" e distância de 150,00 deste segue até o ponto 76 definido pelas coordenadas N: 7.767.478,149 m e E: 223.731,657 m, com azimute de



# MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 766 de 18 de fevereiro de 2022.

62°31'49'' e distância de 200,00 deste segue até o ponto 75 definido pelas coordenadas N: 7.767.343,811 m e E: 223.801,499 m, com azimute de 152°31'49'' e distância de 151,41 deste segue até o ponto 76 definido pelas coordenadas N: 7.767.478,149 m e E:223.731,657 m, com azimute de 332°31'49'' e distância de 151,41. O perímetro acima descrito encerra uma área de 03.09.16 (três hectares, nove ares e dezesseis centiares) há, avaliado no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Proprietário: O Município de Lajinha/MG, CNPJ 18.392.522.0001/41, com sede na Rua Sidney Hubner França Camargo, nº 69, Centro, Lajinha/MG.

**Art. 2º.** Os incisos I, II e III do Art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 1.672, de 06 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º.** [...]

**I** – Um lote situado na Rua José Damas da Costa, s/nº, Vale do Sol, Lajinha/MG, medindo 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), matrícula 8683, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 13 definido pelas coordenadas N: 7.769.60,470 m e E: 225.589,048 m, confrontando com a GLEBA 03, deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas N: 7.769.623,584 m e E: 225.589,968 m, com azimute de 164°56'49'' e distância de 38,20 agora confrontando com GLEBA 02; deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas N: 7.769.618,780 m e E: 225.578,496 m, com azimute de 256°47'38'' e distância de 21,03 deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.769.595,805 m e E: 225.584,704 m, com azimute de 164°52'48'' e distância de 23,80 agora confrontando com Rua José Damas da Costa; deste segue até o ponto 2 definido pelas coordenadas N: 7.769.593,469 m e E: 225.574,712 m, com azimute de 256°50'30'' e distância de 10,26 deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.769.589,176 m e E: 225.556.623 m, com azimute de 256°38'55'' e distância de 18,59 deste segue até o ponto 07 definido pelas coordenadas N: 7.769.590,433 m e E: 225.544.657 m, com azimute de 302°36'24'' e distância de 2,33 agora confrontando com Rua José Fortunato de Abreu Filho , deste segue até o ponto 08 definido pelas coordenadas N: 7.769.616,504 m e E: 225.544,057 m, com azimute de 337°52'27'' e distância de 28,14 deste segue até o ponto 09 definido pelas coordenadas N: 7.769.616,100 m e E: 225.543,020 m, com azimute de 248°43'46'' e distância de 1,11 deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.769.622,685 m e E: 225.539,754 m, com azimute de 333°37'10'' e distância de 7,35 deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.769.638,740 m e E: 225.530,840 m, com azimute de 330°57'38'' e distância de 18,36 agora confrontando com Ana Maria Fonseca; deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas N: 7.769.649,183 m e E: 225.536,334 m, com azimute de 27°44'39'' e distância de 11,80 agora confrontando com Travessa Waldesso Ferreira dos Santos; deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas N: 7.769.660,470 m e E: 225.589,048 m, com azimute de 77°54'52'' e distância de 53,91. O perímetro acima descrito

encerra uma área de 3.000,00 m². Apresentado: declaração de valor real mobiliário para fins de registro R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Proprietário: União Futebol Clube, CNPJ 18.499.756/0001-92, sediada na Rua Bendito Quintino, s/nº, Centro, Lajinha/MG.

**II** – Um lote situado na Rua José Damas da Costa, s/nº, Vale do Sol, Lajinha/MG, medindo 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), matrícula 8684, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 14 definido pelas coordenadas N: 7.769.623,584 m e E: 225.598,968 m, confrontando com a GLEBA 03, deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas N: 7.769.600,586 m e E:225.605,153 m, com azimute de 164°56'49'' e distância de 23,82 agora confrontando com Rua José Damas da Costa; deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.769.595,805 m e E: 225.584,704 m, com azimute de 256°50'30'' e distância de 21,03 agora confrontado com GLEBA 01; deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas N: 7.769.618,780 m e E: 225.578,496 m, com azimute de 334°52'48'' e distância de 23,80 deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas N: 7.769.623,584 m e E: 225.598,968 m, com as azimute de 76°47'38'' e distância de 21,03. O perímetro acima descrito encerra uma área de 500,00 m². Avaliado no valor real imobiliário para fins de registro R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Proprietário União Futebol Clube, CNPJ 18.499.756.0001-92 sediado na Rua Bendito Quintino, s/nº, Centro, Lajinha/MG.

**III** – Um lote situado na Rua José Eugênio Pereira Alvim, s/nº, Sagrada Família, Lajinha/MG, medindo 3.082,37 m² (três mil, oitenta e dois metros e trinta e sete metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 08 definido pelas coordenadas N: 7.768.650,329 m e E:226.139,569 m, confrontando com a Rua Paulo da Luz Sathler, agora confrontando com a Rua Paulo da Luz Sathler; deste segue até o ponto 16 pelas coordenadas N: 7.768.650,079 m e E: 226.139,691 m, com azimute 153°59'25'' e distância de 0,28 deste segue até o ponto 17 definido pelas coordenadas N: 7.768.602,349 m e E: 226.161,534 m, com azimute de 155°24'36'' e distância de 52,49 deste segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas N: 7.768.601,390 m e E: 226.161,366 m, com azimute de 189°53'38'' e distância de 0,97 deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas N: 7.768.598,889 m e E: 226.159,638 m, com azimute de 214°38'26'' e distância de 3,04 agora confrontando com Rua do Angico; deste segue até o ponto 20 definido pelas coordenadas N: 7.768.598,640 m e E: 226.158,369 m, com azimute de 258°53'36'' e distância de 1,29 deste segue até o ponto 21 definido pelas coordenadas N: 7.768.599,619 m e E: 226.152,873 m, com azimute de 280°06'24'' e distância de 5,58 deste segue até o ponto 22 definido pelas coordenadas N: 7.768.610,905 m e E: 226.091,187 m, com azimute de 280°22'05'' e distância de 62,71 deste segue até o ponto 23 definido pelas coordenadas N: 7.768.615,092 m e E: 226.068,359 m, com azimute de 280°23'33 e distancia de 23,21 deste segue até o ponto 10



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 766 de 18 de fevereiro de 2022.

definido pelas coordenadas N: 7.768.616,945 m e E: 226.058,074 m, com azimute de 280°12'49'' e distância de 10,45 agora confrontando com GLEBA 01; deste segue até o ponto 09 definido pelas coordenadas N: 7.768.629,830 m e E: 226.057,018 m, com azimute de 355°18'45'' e distância de 12,93 deste segue até o ponto 08 definido pelas coordenadas N: 7.768.650,329 m e E: 226.139,569 m, com azimute de 76°03'17'' e distância 85,06. O perímetro acima descrito encerra uma área de 3.082,37 m<sup>2</sup>. Apresentando: declaração de valor real imobiliário para fins de registro R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Proprietário: União Futebol Clube, CNPJ 18.499.756/0001-92, sediada na Rua Benedito Quintino, s/nº, Centro, Lajinha/MG.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Lajinha/MG, 18 de fevereiro de 2022.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

**Lei nº 1.695, de 18 de fevereiro de 2022.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Hospital Belizário Miranda e dá outras providências.”**

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Hospital Belizário Miranda, entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.073.234/0001-39, localizada na Rua José Rodrigues, nº 582, Sagrada Família, cidade de Lajinha/Minas Gerais, pelo período compreendido entre o 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2022 aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2022.

**Art. 2º.** O objetivo do convênio está amparado na cooperação técnica e administrativa, através de repasse de recursos financeiros para custeio das seguintes despesas:

- I. Vinculadas com cirurgias eletivas;
- II. Atividades de prestação de serviços de saúde, incluindo obstetrícia, clínica médica, pediatria e cirurgias eletivas em favor de pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde);
- III. Disponibilização de espaço físico e equipamentos para diagnóstico de imagem e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal – PAM.
- IV. E outras gerais pertinentes ao atendimento médico.

**Art. 3º.** Os termos e condições do convênio serão elaborados de acordo com instrumento contratual, ocorrendo a possibilidade de alteração mediante acordo entre as partes, por intermédio de aditivos.

**Art. 4º.** Em razão do convênio o Município fica autorizado a repassar o valor de R\$69.000,00 (sessenta e nove mil reais), a partir do mês de janeiro de 2022, no dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo único.** O valor mensal será reajustado anualmente de acordo com a disponibilidade financeira do Município a partir dos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2022 para o novo valor no exercício financeiro do ano de 2023 e posteriormente nos exercícios seguintes, utilizando o índice acumulado do INPC/FGV.

**Art. 5º.** O conveniado deverá prestar contas de todos os procedimentos realizados e indicados pelo conveniente e tudo quanto foi procedido em sua execução, bem como a demonstração de aplicação dos recursos recebidos de forma contábil.

**Parágrafo único.** A rejeição de contas implica em devolução da importância repassada.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2022.

Lajinha/MG, 18 de fevereiro de 2022.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 05/2022**

**Dispõe sobre convocação para nomeação em cargo público.**

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha — MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Portaria Municipal nº 027/2021 de 05 de janeiro de 2021 da Prefeitura Municipal e da Lei Complementar Municipal nº 066/2019 que dispõe sobre o Plano de Organização do Pessoal da Autarquia.

RESOLVE:

CONVOCAR, para tomar posse nas funções públicas, o candidato aprovado no Concurso Público, realizado nesta cidade, na data de 13 de junho de 2021, todos abaixo relacionados em suas respectivas funções:

NOME	CARGO
RENAN D ALVES	TÉCNICO EM
STOFFEL ALVES	CONTABILIDADE

O candidato acima relacionado terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar ao Escritório do SAAE para tomar posse em seu respectivo cargo, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente, o prazo estabelecido.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha, 10 de fevereiro de 2022.



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 766 de 18 de fevereiro de 2022.

---

Marcelo Moreira Bastos  
Diretor do SAAE  
Portaria 027/2021

---



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 766 de 18 de fevereiro de 2022.

---